



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 173-A/63

Modifica os níveis de remuneração constantes da Resolução nº 131/62 e da outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo no 1.908/62, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os atuais níveis de remuneração, estabelecidos pela Resolução no 131/62, e seu anexo I, passam a vigorar com os seguintes valores:

C - I	Cr\$ 21.000,00
C - II	Cr\$ 25.000,00
C - II	Cr\$ 28.000,00
C - IV	Cr\$ 32.000,00
C - V	Cr\$ 48.000,00
C - VI	Cr\$ 48.000,00
C - VI (Instrutor).....	Cr\$ 48.000,00
C - VII (Assistente).....	Cr\$ 56.000,00
C - VIII (Professor-Adjunto - efetivo)	Cr\$ 56.000,00
C - IX (Secretário da U. E. G.)	Cr\$ 72.000,00
C - IX (Professor Catedrático).....	Cr\$ 72.000,00
C - X (Reitor)	Art. 19

Art. 2º - A lotação do pessoal, na Reitoria, nos Institutos, nas Faculdades e no Colégio de Aplicação, passa a ser fixada de acordo com o Quadro constante do Anexo I.

II. Das Funções Gratificadas

Art. 3º - Função Gratificada é toda aquela assim determinada em Lei, Regulamento ou Resolução.

Parágrafo único - A Função Gratificada constitui vantagem acessória do vencimento e não pode ser atribuída em duplicidade, ao mesmo servidor.

Art. 40 - Ficam fixados os seguintes valores mensais para as Funções Gratificadas - FG:

a) FG 9	Cr\$ 30.000,00
b) FG 8	Cr\$ 22.500,00
c) FG 7	Cr\$ 21.000,00
d) FG 6	Cr\$ 19.500,00
e) FG 5	Cr\$ 15.000,00



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 173-A/63)

f) FG 4	Cr\$ 12.000,00
g) FG 3	Cr\$ 7.500,00
h) FG 9	Cr\$ 6.000,00
i) FG 1	Cr\$ 3.000,00

Art. 5º - São Funções Gratificadas as funções de:

a) Diretor da Faculdade	FG 9
b) Diretor de Instituto	FG 8
c) Diretor da Biblioteca Central	FG 8
d) Diretor do Serviço de Engenharia	FG 8
e) Diretor do Colégio de Aplicação	FG 8
f) Responsável pelo Serviço de Expediente na U.E.G.	FG 8
g) Responsável pelo Serviço de Tesouraria da U.E.G.	FG 7
h) Responsável pelo Serviço de Contabilidade U.E.G.	FG 7
i) Responsável pelo Serviço de Expediente nas Faculdades	FG 6
j) Responsável pelo Serviço das Seções de Tesouraria nas Faculdades	FG 3
k) Responsável pelo Serviço de Expediente no Colégio de Aplicação	FG 6
l) Assistente Administrativo da Reitoria	FG 4
m) Assessor Técnico da Reitoria	FG 5
n) Assistente Administrativo nas Faculdades	FG 3
o) Assessor Técnico nas Faculdades	FG 4
p) Administrador nas Faculdades	FG 2
q) Assessor Técnico no Colégio de Aplicação	FG 4
r) Professor Adjunto	FG 3
s) Bibliotecário nas Faculdades	FG 3
t) Bibliotecário Auxiliar nas Faculdades	FG 2
u) Coordenador de Seção Didática do Colégio de Aplicação	FG 1
v) Servente de Laboratório da Faculdade de Ciências Médicas	FG 1

Art. 6º - O número de Funções Gratificadas – FG – fica fixado na forma dos Quadros constantes do Anexo II – Partes A e B .

III – Dos Professores Contratados

Art. 7º - A remuneração dos professores contratados, incluídas as vantagens anteriormente conferidas e em cujo gozo já se encontra essa categoria docente, fica assim fixada:

I - Professor contratado para reger cátedra com obrigatoriedade de 12 horas de trabalho semanal (mensal)	Cr\$ 80.000,00
II - Professor contratado para reger disciplina (por aula)	Cr\$ 1.460,00
III - Professor contratado para auxiliar trabalhos de cátedra (por aula)	Cr\$ 1.168,00
IV - Professor contratado para reger disciplina de Curso de Doutorado	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 173-A/63)

(por aula)	Cr\$ 2.190,00
V - Professor contratado para exercício de Aplicação (por aula)	Cr\$ 700,00

IV – Das Disposições Gerais

Art. 8º - Ao pessoal permanente do Quadro Específico da Universidade do Estado da Guanabara, para cujo exercício seja exigido diploma de curso superior, fica concedida gratificação de nível universitário, calculada sobre nível de remuneração, constante do Quadro de que trata o Art. 1º, nas seguintes bases:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o pessoal docente das Faculdades e, em geral, possuidor de curso universitário com a duração igual ou superior a 5 (cinco) anos;

b) 20% (vinte por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 4 (quatro) anos;

c) 15% (quinze por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 3 (três) anos

d) 10% (dez por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Ao pessoal do Quadro Específico da Universidade do Estado da Guanabara, no exercício de funções técnicas e administrativas, fica assegurada a percepção de gratificação por tempo de serviço, no valor mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por biênio, até o máximo de 15 (quinze) biênios, no efetivo exercício na Reitoria, nas Faculdades, nos Institutos ou no Colégio de Aplicação.

Parágrafo único - O tempo de serviço, para efeito deste artigo, será computado a partir da data de admissão na Reitoria ou em unidade universitária da U.E.G.

Art. 10 - A gratificação, por sessão a que comparecerem os membros dos órgãos colegiados da Universidade do Estado da Guanabara, fica fixada nos seguintes termos:

I - para os dos Conselhos Universitário e de Curadores - 20% (vinte por cento) do salário mínimo local, arredondando-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros para mais, quando igual ou superior à metade deste quantitativo, e para menos, quando inferior à dita metade);

II - para os das Congregações e Conselhos Técnico-Administrativos - 15% (quinze por cento) do salário mínimo local, arredondando-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do item anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que secretariar a sessão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 173-A/63)

§ 2º - É vedado o recebimento da gratificação a que alude este artigo, proveniente de mais de um órgão colegiado da U.E.G., salvo na qualidade de membro nato.

Art. 11 - O salário-família do pessoal integrante do Quadro Específico em função docente, técnica ou administrativa, fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais por dependente, até dois, mantendo-se em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o relativo a cada dependente além do segundo, salvo em se tratando de filho inválido, caso em que será pago pelo de maior valor.

Parágrafo Único - Não terá direito à percepção do salário-família de que trata este artigo o servidor que já o receber de qualquer outra instituição pública ou não.

Art. 12 - O Professor Catedrático fica obrigado a ministrar de 3 (três) a 5 (cinco) horas de aulas semanais, acrescidas dos trabalhos complementares da cátedra, até o limite máximo de 12 (doze) horas, para o exercício de sua função docente.

§ 1º - A obrigatoriedade, de 3 (três) aulas semanais constitui, para o Professor Catedrático, trabalho doce, intransferível.

§ 2º - Fica atribuída ao Professor Catedrático a gratificação mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) sempre que o exercício docente da cátedra atingir, pelo menos, 6 (seis) horas intransferíveis de aulas, na mesma cadeira, no mesmo ou em outro curso, em outro turno ou em cadeiras afins.

Art. 13 - Os Instrutores, Assistentes de Ensino e Professores Adjuntos ficam obrigados a 12 (doze) horas de trabalho semanais, das quais 8 (oito) horas em trabalhos docentes com alunos.

Art. 14 - Serão devidamente regulamentadas as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas relativas a horários obrigatórios.

Art. 15 - A remuneração mensal instituída na presente Resolução, bem como a gratificação bial por tempo de serviço para o pessoal em função técnica na administrativa, será paga pela prestação de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de trabalho semanal.

§ 1º - Para o pessoal que exerce atribuições de conservação, de limpeza e outras semelhantes, o número de horas de trabalho semanal será de 48 (quarenta e oito).

§ 2º - Será de 18 (dezoito) horas semanais o regime de trabalho do Serviço de Orientação Educacional do Colégio de Aplicação.

§ 3º - O disposto neste artigo, bem como nos seus parágrafos 1º e 2º, aplica-se também a pessoal contratado.

Art. 16 - Fica o Reitor autorizado, até o estabelecimento do regime de contrato de trabalho, a realizar os pagamentos da remuneração mensal, nos atuais montantes, acrescidos de 50%



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 173-A/63)

(cinquenta por cento) do valor, para os colaboradores de Institutos, Contador da Faculdade de Direito, Contador da Faculdade de Ciências Médicas, e Médico do Colégio de Aplicação.

Art. 17 - O exercício como Professor Adjunto constitui função gratificada FG 3, exercida por Assistente de Ensino, quando livre-docente e indicado pelo Professor catedrático.

§ 1º - Aos atuais Professores Adjuntos efetivos fica assegurada a mesma remuneração dos Assistentes de Ensino em exercício como Professores Adjuntos.

§ 2º - Os cargos de Professor Adjunto efetivo, à medida que se vagarem, ficam transformados automaticamente em cargos de Assistente de Ensino, com as correspondentes funções gratificadas. FG 3.

Art. 18 - Ao responsável pelos serviços de Tesouraria da Faculdade de Direito, com exercício em dois turnos e com encargos de Administração em geral, fica atribuída a função gratificada FG 6.

Art. 19 - O cargo de Reitor terá os vencimentos iguais a uma vez e meia (1,5) os honorários de Professor Catedrático, no seu mais alto valor, acrescidos, a título de representação, de importância correspondente à metade de seus vencimentos.

Art. 20 - O exercício como responsável pelo Serviço de Expediente da Universidade, na Reitoria, só se constitui em função gratificada quando não couber ao Secretário da Universidade.

Art. 21 - Ficam revogadas a Resolução nº 131/62 e as demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Resolução terá vigência nesta data, retroagindo os benefícios nela previstos a partir de 10 de janeiro de 1963.

U.E.G., em 27 de março de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor